

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 039/2019

***“ALTERA LEI MUNICIPAL 061/1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

Art. 1º - O artigo 49 da Lei Municipal nº 061/1997 que “INSTITUI ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 49 –

§ 1º - Somente será permitido o serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias.

§ 2º -

§ 3º - O serviço extraordinário será precedido de autorização da chefia imediata que justificará fundamentadamente no ato a quantidade de horas necessárias.

§4º - o servidor público não poderá laborar em serviço extraordinário mais que 40 (quarenta) horas em um mês.

Art. 2º - Fica determinada a publicação consolidada da Lei nº 061 de 26 de novembro de 1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goianá, 17 de junho de 2019

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

MENSAGEM Nº: /2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo alteração da lei municipal 061/1997, que ***“Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Goianá - MG”***, com vista a adequar a quantidade de horas por jornada de trabalho, especialmente nos casos dos Motoristas.

SEGUEM AS RAZÕES:

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar o art. 49, §1º, a fim de adequá-lo à realidade, especialmente a tendo em vista a implantação do ponto eletrônico, prevista para ocorrer a partir do próximo mês de agosto de 2019.

Vários são os casos em que servidores do município necessitam extrapolar a jornada de trabalho, inclusive, não raro, trabalhando em dias não úteis.

Alguns casos práticos que justificam o pleito em tela:

- a) os motoristas do Município precisam deslocar-se a outras cidades, especialmente Belo Horizonte, seja para transportar pacientes ou para o transporte de autoridades e servidores do município;
- b) os professores de 1ª a 4ª série e professores de pré-escola que, eventualmente, necessitam dobrar de turno para suprir ausências. Nesses casos, a jornada de trabalho é ultrapassada em cerca de 4:15h;
- c) serviços não programados realizados por operadores de máquina e pedreiros: desentupimento de esgoto, enterro de animais, etc.

Assim, Colenda Casa de Leis, imperiosa a adequação da lei à realidade fática, como forma de não comprometer os controles nem prejudicar os profissionais envolvidos.

Sem mais para o momento, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 17 de junho de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG